

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 089

06/11/2018

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2018
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA RWTECH



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/18	0,00000000	0,00	00
OUT/18	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/18	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/18	0,00000000	1,54	0,33/dia (***)
JUL/18	0,00000000	2,01	20
JUN/18	0,00000000	2,58	20
MAI/18	0,00000000	3,12	20
ABR/18	0,00000000	3,64	20
MAR/18	0,00000000	4,16	20
FEV/18	0,00000000	4,68	20
JAN/18	0,00000000	5,21	20
DEZ/17	0,00000000	5,68	20
NOV/17	0,00000000	6,26	20
OUT/17	0,00000000	6,80	20
SET/17	0,00000000	7,37	20
AGO/17	0,00000000	8,01	20
JUL/17	0,00000000	8,65	20
JUN/17	0,00000000	9,45	20

MAI/17	0,00000000	10,25	20
ABR/17	0,00000000	11,06	20
MAR/17	0,00000000	11,99	20
FEV/17	0,00000000	12,78	20
JAN/17	0,00000000	13,83	20
DEZ/16	0,00000000	14,70	20
NOV/16	0,00000000	15,79	20
OUT/16	0,00000000	16,91	20
SET/16	0,00000000	17,95	20
AGO/16	0,00000000	19,00	20
JUL/16	0,00000000	20,11	20
JUN/16	0,00000000	21,33	20
MAI/16	0,00000000	22,44	20
ABR/16	0,00000000	23,60	20
MAR/16	0,00000000	24,71	20
FEV/16	0,00000000	25,77	20
JAN/16	0,00000000	26,93	20
DEZ/15	0,00000000	27,93	20
NOV/15	0,00000000	28,99	20
OUT/15	0,00000000	30,15	20
SET/15	0,00000000	31,21	20
AGO/15	0,00000000	32,32	20
JUL/15	0,00000000	33,43	20
JUN/15	0,00000000	34,54	20
MAI/15	0,00000000	35,72	20
ABR/15	0,00000000	36,79	20
MAR/15	0,00000000	37,78	20
FEV/15	0,00000000	38,73	20
JAN/15	0,00000000	39,77	20
DEZ/14	0,00000000	40,59	20
NOV/14	0,00000000	41,53	20
OUT/14	0,00000000	42,49	20
SET/14	0,00000000	43,33	20
AGO/14	0,00000000	44,28	20
JUL/14	0,00000000	45,19	20
JUN/14	0,00000000	46,06	20
MAI/14	0,00000000	47,01	20
ABR/14	0,00000000	47,83	20
MAR/14	0,00000000	48,70	20
FEV/14	0,00000000	49,52	20
JAN/14	0,00000000	50,29	20
DEZ/13	0,00000000	51,08	20
NOV/13	0,00000000	51,93	20
OUT/13	0,00000000	52,72	20
SET/13	0,00000000	53,44	20
AGO/13	0,00000000	54,25	20
JUL/13	0,00000000	54,96	20
JUN/13	0,00000000	55,67	20
MAI/13	0,00000000	56,39	20
ABR/13	0,00000000	57,00	20
MAR/13	0,00000000	57,60	20
FEV/13	0,00000000	58,21	20
JAN/13	0,00000000	58,76	20
DEZ/12	0,00000000	59,25	20
NOV/12	0,00000000	59,85	20
OUT/12	0,00000000	60,40	20
SET/12	0,00000000	60,95	20
AGO/12	0,00000000	61,56	20
JUL/12	0,00000000	62,10	20
JUN/12	0,00000000	62,79	20
MAI/12	0,00000000	63,47	20
ABR/12	0,00000000	64,11	20
MAR/12	0,00000000	64,85	20
FEV/12	0,00000000	65,56	20
JAN/12	0,00000000	66,38	20
DEZ/11	0,00000000	67,13	20
NOV/11	0,00000000	68,02	20
OUT/11	0,00000000	68,93	20
SET/11	0,00000000	69,79	20

AGO/11	0,00000000	70,67	20
JUL/11	0,00000000	71,61	20
JUN/11	0,00000000	72,68	20
MAI/11	0,00000000	73,65	20
ABR/11	0,00000000	74,61	20
MAR/11	0,00000000	75,60	20
FEV/11	0,00000000	76,44	20
JAN/11	0,00000000	77,36	20
DEZ/10	0,00000000	78,20	20
NOV/10	0,00000000	79,06	20
OUT/10	0,00000000	79,99	20
SET/10	0,00000000	80,80	20
AGO/10	0,00000000	81,61	20
JUL/10	0,00000000	82,46	20
JUN/10	0,00000000	83,35	20
MAI/10	0,00000000	84,21	20
ABR/10	0,00000000	85,00	20
MAR/10	0,00000000	85,75	20
FEV/10	0,00000000	86,42	20
JAN/10	0,00000000	87,18	20
DEZ/09	0,00000000	87,77	20
NOV/09	0,00000000	88,43	20
OUT/09	0,00000000	89,16	20
SET/09	0,00000000	89,82	20
AGO/09	0,00000000	90,51	20
JUL/09	0,00000000	91,20	20
JUN/09	0,00000000	91,89	20
MAI/09	0,00000000	92,68	20
ABR/09	0,00000000	93,44	20
MAR/09	0,00000000	94,21	20
FEV/09	0,00000000	95,05	20
JAN/09	0,00000000	96,02	20
DEZ/08	0,00000000	96,88	20
NOV/08	0,00000000	98,93	10
OUT/08	0,00000000	100,05	10
SET/08	0,00000000	101,07	10
AGO/08	0,00000000	102,25	10
JUL/08	0,00000000	103,35	10
JUN/08	0,00000000	104,37	10
MAI/08	0,00000000	105,44	10
ABR/08	0,00000000	106,40	10
MAR/08	0,00000000	107,28	10
FEV/08	0,00000000	108,18	10
JAN/08	0,00000000	109,02	10
DEZ/07	0,00000000	109,82	10
NOV/07	0,00000000	110,75	10
OUT/07	0,00000000	111,59	10
SET/07	0,00000000	112,43	10
AGO/07	0,00000000	113,36	10
JUL/07	0,00000000	114,36	10
JUN/07	0,00000000	115,36	10
MAI/07	0,00000000	116,36	10
ABR/07	0,00000000	117,36	10
MAR/07	0,00000000	118,39	10
FEV/07	0,00000000	119,39	10
JAN/07	0,00000000	120,44	10
DEZ/06	0,00000000	121,44	10
NOV/06	0,00000000	122,52	10
OUT/06	0,00000000	123,52	10
SET/06	0,00000000	124,54	10
AGO/06	0,00000000	125,63	10
JUL/06	0,00000000	126,69	10
JUN/06	0,00000000	127,95	10
MAI/06	0,00000000	129,12	10
ABR/06	0,00000000	130,30	10
MAR/06	0,00000000	131,58	10
FEV/06	0,00000000	132,66	10
JAN/06	0,00000000	134,08	10
DEZ/05	0,00000000	135,23	10

NOV/05	0,00000000	136,66	10
OUT/05	0,00000000	138,13	10
SET/05	0,00000000	139,51	10
AGO/05	0,00000000	140,92	10
JUL/05	0,00000000	142,42	10
JUN/05	0,00000000	144,08	10
MAI/05	0,00000000	145,59	10
ABR/05	0,00000000	147,18	10
MAR/05	0,00000000	148,68	10
FEV/05	0,00000000	150,09	10
JAN/05	0,00000000	151,62	10
DEZ/04	0,00000000	152,84	10
NOV/04	0,00000000	154,22	10
OUT/04	0,00000000	155,70	10
SET/04	0,00000000	156,95	10
AGO/04	0,00000000	158,16	10
JUL/04	0,00000000	159,41	10
JUN/04	0,00000000	160,70	10
MAI/04	0,00000000	161,99	10
ABR/04	0,00000000	163,22	10
MAR/04	0,00000000	164,45	10
FEV/04	0,00000000	165,63	10
JAN/04	0,00000000	167,01	10
DEZ/03	0,00000000	168,09	10
NOV/03	0,00000000	169,36	10
OUT/03	0,00000000	170,73	10
SET/03	0,00000000	172,07	10
AGO/03	0,00000000	173,71	10
JUL/03	0,00000000	175,39	10
JUN/03	0,00000000	177,16	10
MAI/03	0,00000000	179,24	10
ABR/03	0,00000000	181,10	10
MAR/03	0,00000000	183,07	10
FEV/03	0,00000000	184,94	10
JAN/03	0,00000000	186,72	10
DEZ/02	0,00000000	188,55	10
NOV/02	0,00000000	190,52	10
OUT/02	0,00000000	192,26	10
SET/02	0,00000000	193,80	10
AGO/02	0,00000000	195,45	10
JUL/02	0,00000000	196,83	10
JUN/02	0,00000000	198,27	10
MAI/02	0,00000000	199,81	10
ABR/02	0,00000000	201,14	10
MAR/02	0,00000000	202,55	10
FEV/02	0,00000000	204,03	10
JAN/02	0,00000000	205,40	10
DEZ/01	0,00000000	206,65	10
NOV/01	0,00000000	208,18	10
OUT/01	0,00000000	209,57	10
SET/01	0,00000000	210,96	10
AGO/01	0,00000000	212,49	10
JUL/01	0,00000000	213,81	10
JUN/01	0,00000000	215,41	10
MAI/01	0,00000000	216,91	10
ABR/01	0,00000000	218,18	10
MAR/01	0,00000000	219,52	10
FEV/01	0,00000000	220,71	10
JAN/01	0,00000000	221,97	10
DEZ/00	0,00000000	222,99	10
NOV/00	0,00000000	224,26	10
OUT/00	0,00000000	225,46	10
SET/00	0,00000000	226,68	10
AGO/00	0,00000000	227,97	10
JUL/00	0,00000000	229,19	10
JUN/00	0,00000000	230,60	10
MAI/00	0,00000000	231,91	10
ABR/00	0,00000000	233,30	10
MAR/00	0,00000000	234,79	10

FEV/00	0,00000000	236,09	10
JAN/00	0,00000000	237,54	10
DEZ/99	0,00000000	238,99	10
NOV/99	0,00000000	240,45	10
OUT/99	0,00000000	242,05	10
SET/99	0,00000000	243,44	10
AGO/99	0,00000000	244,82	10
JUL/99	0,00000000	246,31	10
JUN/99	0,00000000	247,88	10
MAI/99	0,00000000	249,54	10
ABR/99	0,00000000	251,21	10
MAR/99	0,00000000	253,23	10
FEV/99	0,00000000	255,58	10
JAN/99	0,00000000	258,91	10
DEZ/98	0,00000000	261,29	10
NOV/98	0,00000000	263,47	10
OUT/98	0,00000000	265,87	10
SET/98	0,00000000	268,50	10
AGO/98	0,00000000	271,44	10
JUL/98	0,00000000	273,93	10
JUN/98	0,00000000	275,41	10
MAI/98	0,00000000	277,11	10
ABR/98	0,00000000	278,71	10
MAR/98	0,00000000	280,34	10
FEV/98	0,00000000	282,05	10
JAN/98	0,00000000	284,25	10
DEZ/97	0,00000000	286,38	10
NOV/97	0,00000000	289,05	10
OUT/97	0,00000000	292,02	10
SET/97	0,00000000	295,06	10
AGO/97	0,00000000	296,73	10
JUL/97	0,00000000	298,32	10
JUN/97	0,00000000	299,91	10
MAI/97	0,00000000	301,51	10
ABR/97	0,00000000	303,12	10
MAR/97	0,00000000	304,70	10
FEV/97	0,00000000	306,36	10
JAN/97	0,00000000	308,00	10
DEZ/96	0,00000000	309,67	10
NOV/96	0,00000000	311,40	10
OUT/96	0,00000000	313,20	10
SET/96	0,00000000	315,00	10
AGO/96	0,00000000	316,86	10
JUL/96	0,00000000	318,76	10
JUN/96	0,00000000	320,73	10
MAI/96	0,00000000	322,66	10
ABR/96	0,00000000	324,64	10
MAR/96	0,00000000	326,65	10
FEV/96	0,00000000	328,72	10
JAN/96	0,00000000	330,94	10
DEZ/95	0,00000000	333,29	10
NOV/95	0,00000000	335,87	10
OUT/95	0,00000000	338,65	10
SET/95	0,00000000	341,53	10
AGO/95	0,00000000	344,62	10
JUL/95	0,00000000	347,94	10
JUN/95	0,00000000	351,78	10
MAI/95	0,00000000	355,80	10
ABR/95	0,00000000	359,84	10
MAR/95	0,00000000	364,09	10
FEV/95	0,00000000	368,35	10
JAN/95	0,00000000	370,95	10
DEZ/94	1,47775972	334,40	10
NOV/94	1,51103052	335,40	10
OUT/94	1,55569384	336,40	10
SET/94	1,58528852	337,40	10
AGO/94	1,61108426	338,40	10
JUL/94	1,69176112	339,40	10
JUN/94	0,00064727	340,40	10

MAI/94	0,00093628	341,40	10
ABR/94	0,00135020	342,40	10
MAR/94	0,00190716	343,40	10
FEV/94	0,00273928	344,40	10
JAN/94	0,00382673	345,40	10
DEZ/93	0,00532566	346,40	10
NOV/93	0,00727961	347,40	10
OUT/93	0,00974754	348,40	10
SET/93	0,01317523	349,40	10
AGO/93	0,01770538	350,40	10
JUL/93	0,00002337	351,40	10
JUN/93	0,00003053	352,40	10
MAI/93	0,00003980	353,40	10
ABR/93	0,00005126	354,40	10
MAR/93	0,00006528	355,40	10
FEV/93	0,00008223	356,40	10
JAN/93	0,00010420	357,40	10
DEZ/92	0,00013491	358,40	10
NOV/92	0,00016660	359,40	10
OUT/92	0,00020608	360,40	10
SET/92	0,00025859	361,40	10
AGO/92	0,00031892	362,40	10
JUL/92	0,00039271	363,40	10
JUN/92	0,00047522	364,40	10
MAI/92	0,00058581	365,40	10
ABR/92	0,00072318	366,40	10
MAR/92	0,00086658	367,40	10
FEV/92	0,00105748	368,40	10
JAN/92	0,00133349	369,40	10
DEZ/91	0,00167487	370,40	10
NOV/91	0,00167487	391,59	40
OUT/91	0,00167487	430,54	40
SET/91	0,00167487	465,75	40
AGO/91	0,00167487	497,12	40
JUL/91	0,00167487	525,48	10
JUN/91	0,00167487	552,40	10
MAI/91	0,00167487	579,82	10
ABR/91	0,00167487	608,24	10
MAR/91	0,00167487	637,76	10
FEV/91	0,00167487	667,79	10
JAN/91	0,00167487	699,96	10
DEZ/90	0,00201337	705,92	10
NOV/90	0,00240361	706,92	10
OUT/90	0,00280374	707,92	10
SET/90	0,00318812	708,92	10
AGO/90	0,00359780	709,92	10
JUL/90	0,00397833	710,92	10
JUN/90	0,00440760	711,92	10
MAI/90	0,00483117	712,92	10
ABR/90	0,00509111	713,92	10
MAR/90	0,00509111	714,92	10
FEV/90	0,00635213	715,92	10
JAN/90	0,01084363	716,92	10
DEZ/89	0,01797005	717,92	10
NOV/89	0,02726627	718,92	10
OUT/89	0,03951094	719,92	10
SET/89	0,05466369	720,92	10
AGO/89	0,07877165	721,92	50
JUL/89	0,10187871	722,92	50
JUN/89	0,13118799	723,92	50
MAI/89	0,16376126	724,92	50
ABR/89	0,18004271	725,92	50
MAR/89	0,19318896	726,92	50
FEV/89	0,20498241	727,92	50
JAN/89	0,21232724	728,92	50
DEZ/88	0,00021233	729,92	50
NOV/88	0,00021233	730,92	50
OUT/88	0,00027359	731,92	50
SET/88	0,00034723	732,92	50

AGO/88	0,00044182	733,92	50
JUL/88	0,00054787	734,92	50
JUN/88	0,00066103	735,92	50
MAI/88	0,00081990	736,92	50
ABR/88	0,00098002	737,92	50
MAR/88	0,00115424	738,92	50
FEV/88	0,00137677	739,92	50
JAN/88	0,00159719	740,92	50
DEZ/87	0,00188403	741,92	50
NOV/87	0,00219509	742,92	50
OUT/87	0,00250546	743,92	50
SET/87	0,00282715	744,92	50
AGO/87	0,00308669	745,92	50
JUL/87	0,00326203	746,92	50
JUN/87	0,00346950	747,92	50
MAI/87	0,00357530	748,92	50
ABR/87	0,00421959	749,92	50
MAR/87	0,00520873	750,92	50
FEV/87	0,00630045	751,92	50
JAN/87	0,00721490	752,92	50
DEZ/86	0,00863059	753,92	50
NOV/86	0,01008153	754,92	50
OUT/86	0,01081460	755,92	50
SET/86	0,01117046	756,92	50
AGO/86	0,01138196	757,92	50
JUL/86	0,01157811	758,92	50
JUN/86	0,01177263	759,92	50
MAI/86	0,01191284	760,92	50
ABR/86	0,01206421	761,92	50
MAR/86	0,01223316	762,92	50
FEV/86	0,00001233	763,92	50

SELIC 10/2018 = 0,54%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 708,92%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 708,92% = R\$ 9.619,97

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.619,97 + 135,70 = R\$ 11.112,66

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 342,40%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 342,40% = R\$ 26.051,71

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.051,71 + 760,86 = R\$ 34.421,13

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 338,40%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 338,40% = R\$ 5.221,24

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.221,24 + 154,29 = R\$ 6.918,45.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2018

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
nov/18	-	0,00	0,33/dia*
out/18	-	1,00	0,33/dia*
set/18	-	1,54	0,33/dia*
ago/18	-	2,01	0,33/dia*
jul/18	-	2,58	20
jun/18	-	3,12	20
mai/18	-	3,64	20
abr/18	-	4,16	20
mar/18	-	4,68	20
fev/18	-	5,21	20
jan/18	-	5,68	20
dez/17	-	6,26	20
nov/17	-	6,80	20
out/17	-	7,37	20
set/17	-	8,01	20
ago/17	-	8,65	20
julho/17	-	9,45	20
junho/17	-	10,25	20
maio/17	-	11,06	20
abril/17	-	11,99	20
março/17	-	12,78	20
fevereiro/17	-	13,83	20
janeiro/17	-	14,70	20
dezembro/16	-	15,79	20
novembro/16	-	16,91	20
outubro/16	-	17,95	20
setembro/16	-	19,00	20
agosto/16	-	20,11	20
julho/16	-	21,33	20
junho/16	-	22,44	20
maio/16	-	23,60	20
abril/16	-	24,71	20
março/16	-	25,77	20
fevereiro/16	-	26,93	20
janeiro/16	-	27,93	20
dezembro/15	-	28,99	20
novembro/15	-	30,15	20
outubro/15	-	31,21	20
setembro/15	-	32,32	20
agosto/15	-	33,43	20
julho/15	-	34,54	20
junho/15	-	35,72	20
maio/15	-	36,79	20
abril/15	-	37,78	20
março/15	-	38,73	20
fevereiro/15	-	39,77	20
janeiro/15	-	40,59	20
dezembro/14	-	41,53	20
novembro/14	-	42,49	20
outubro/14	-	43,33	20
setembro/14	-	44,28	20
agosto/14	-	45,19	20
julho/14	-	46,06	20
junho/14	-	47,01	20
maio/14	-	47,83	20
abril/14	-	48,70	20

março/14	-	49,52	20
fevereiro/14	-	50,29	20
janeiro/14	-	51,08	20
dezembro/13	-	51,93	20
novembro/13	-	52,72	20
outubro/13	-	53,44	20
setembro/13	-	54,25	20
agosto/13	-	54,96	20
julho/13	-	55,67	20
junho/13	-	56,39	20
maio/13	-	57,00	20
abril/13	-	57,60	20
março/13	-	58,21	20
fevereiro/13	-	58,76	20
janeiro/13	-	59,25	20
dezembro/12	-	59,85	20
novembro/12	-	60,40	20
outubro/12	-	60,95	20
setembro/12	-	61,56	20
agosto/12	-	62,10	20
julho/12	-	62,79	20
junho/12	-	63,47	20
maio/12	-	64,11	20
abril/12	-	64,85	20
março/12	-	65,56	20
fevereiro/12	-	66,38	20
janeiro/12	-	67,13	20
dezembro/11	-	68,02	20
novembro/11	-	68,93	20
outubro/11	-	69,79	20
setembro/11	-	70,67	20
agosto/11	-	71,61	20
julho/11	-	72,68	20
junho/11	-	73,65	20
maio/11	-	74,61	20
abril/11	-	75,60	20
março/11	-	76,44	20
fevereiro/11	-	77,36	20
janeiro/11	-	78,20	20
dezembro/10	-	79,06	20
novembro/10	-	79,99	20
outubro/10	-	80,80	20
setembro/10	-	81,61	20
agosto/10	-	82,46	20
julho/10	-	83,35	20
junho/10	-	84,21	20
maio/10	-	85,00	20
abril/10	-	85,75	20
março/10	-	86,42	20
fevereiro/10	-	87,18	20
janeiro/10	-	87,77	20
dezembro/09	-	88,43	20
novembro/09	-	89,16	20
outubro/09	-	89,82	20
setembro/09	-	90,51	20
agosto/09	-	91,20	20
julho/09	-	91,89	20
junho/09	-	92,68	20
maio/09	-	93,44	20
abril/09	-	94,21	20
março/09	-	95,05	20
fevereiro/09	-	96,02	20
janeiro/09	-	96,88	20
dezembro/08	-	97,93	20
novembro/08	-	99,05	20
outubro/08	-	100,07	20
setembro/08	-	101,25	20
agosto/08	-	102,35	20
julho/08	-	103,37	20

junho/08	-	104,44	20
maio/08	-	105,40	20
abril/08	-	106,28	20
março/08	-	107,18	20
fevereiro/08	-	108,02	20
janeiro/08	-	108,82	20
dezembro/07	-	109,75	20
novembro/07	-	110,59	20
outubro/07	-	111,43	20
setembro/07	-	112,36	20
agosto/07	-	113,16	20
julho/07	-	114,15	20
junho/07	-	115,12	20
maio/07	-	116,03	20
abril/07	-	117,06	20
março/07	-	118,00	20
fevereiro/07	-	119,05	20
janeiro/07	-	119,92	20
dezembro/06	-	121,00	20
novembro/06	-	121,99	20
outubro/06	-	123,01	20
setembro/06	-	124,10	20
agosto/06	-	125,16	20
julho/06	-	126,42	20
junho/06	-	127,59	20
maio/06	-	128,77	20
abril/06	-	130,05	20
março/06	-	131,13	20
fevereiro/06	-	132,55	20
janeiro/06	-	133,70	20
dezembro/05	-	135,13	20
novembro/05	-	136,60	20
outubro/05	-	137,98	20
setembro/05	-	139,39	20
agosto/05	-	140,89	20
julho/05	-	142,55	20
junho/05	-	144,06	20
maio/05	-	145,65	20
abril/05	-	147,15	20
março/05	-	148,56	20
fevereiro/05	-	150,09	20
janeiro/05	-	151,31	20
dezembro/04	-	152,69	20
novembro/04	-	154,17	20
outubro/04	-	155,42	20
setembro/04	-	156,63	20
agosto/04	-	157,88	20
julho/04	-	159,17	20
junho/04	-	160,46	20
maio/04	-	161,69	20
abril/04	-	162,92	20
março/04	-	164,10	20
fevereiro/04	-	165,48	20
janeiro/04	-	166,56	20
dezembro/03	-	167,83	20
novembro/03	-	169,20	20
outubro/03	-	170,54	20
setembro/03	-	172,18	20
agosto/03	-	173,86	20
julho/03	-	175,63	20
junho/03	-	177,71	20
maio/03	-	179,57	20
abril/03	-	181,54	20
março/03	-	183,41	20
fevereiro/03	-	185,19	20
janeiro/03	-	187,02	20
dezembro/02	-	188,99	20
novembro/02	-	190,73	20
outubro/02	-	192,27	20

setembro/02	-	193,92	20
agosto/02	-	195,30	20
julho/02	-	196,74	20
junho/02	-	198,28	20
maio/02	-	199,61	20
abril/02	-	201,02	20
março/02	-	202,50	20
fevereiro/02	-	203,87	20
janeiro/02	-	205,12	20
dezembro/01	-	206,65	20
novembro/01	-	208,04	20
outubro/01	-	209,43	20
setembro/01	-	210,96	20
agosto/01	-	212,28	20
julho/01	-	213,88	20
junho/01	-	215,38	20
maio/01	-	216,65	20
abril/01	-	217,99	20
março/01	-	219,18	20
fevereiro/01	-	220,44	20
janeiro/01	-	221,46	20
dezembro/00	-	222,73	20
novembro/00	-	223,93	20
outubro/00	-	225,15	20
setembro/00	-	226,44	20
agosto/00	-	227,66	20
julho/00	-	229,07	20
junho/00	-	230,38	20
maio/00	-	231,77	20
abril/00	-	233,26	20
março/00	-	234,56	20
fevereiro/00	-	236,01	20
janeiro/00	-	237,46	20
dezembro/99	-	238,92	20
novembro/99	-	240,52	20
outubro/99	-	241,91	20
setembro/99	-	243,29	20
agosto/99	-	244,78	20
julho/99	-	246,35	20
junho/99	-	248,01	20
maio/99	-	249,68	20
abril/99	-	251,70	20
março/99	-	254,05	20
fevereiro/99	-	257,38	20
janeiro/99	-	259,76	20
dezembro/98	-	261,94	20
novembro/98	-	264,34	20
outubro/98	-	266,97	20
setembro/98	-	269,91	20
agosto/98	-	272,40	20
julho/98	-	273,88	20
junho/98	-	275,58	20
maio/98	-	277,18	20
abril/98	-	278,81	20
março/98	-	280,52	20
fevereiro/98	-	282,72	20
janeiro/98	-	284,85	20
dezembro/97	-	287,52	20
novembro/97	-	290,49	20
outubro/97	-	293,53	20
setembro/97	-	295,20	20
agosto/97	-	296,79	20
julho/97	-	298,38	20
junho/97	-	299,98	20
maio/97	-	301,59	20
abril/97	-	303,17	20
março/97	-	304,83	20
fevereiro/97	-	306,47	20
janeiro/97	-	308,14	20

dezembro/96	-	309,87	20
novembro/96	-	311,67	20
outubro/96	-	313,47	20
setembro/96	-	315,33	20
agosto/96	-	317,23	20
julho/96	-	319,20	20
junho/96	-	321,13	20
maio/96	-	323,11	20
abril/96	-	325,12	20
março/96	-	327,19	20
fevereiro/96	-	329,41	20
janeiro/96	-	331,76	20
dezembro/95	-	334,34	20
novembro/95	-	337,12	20
outubro/95	-	340,00	20
setembro/95	-	343,09	20
agosto/95	-	346,41	20
julho/95	-	350,25	20
junho/95	-	354,27	20
maio/95	-	358,31	20
abril/95	-	362,56	20
março/95	-	366,82	20
fevereiro/95	-	369,42	20
janeiro/95	-	373,05	20

SELIC 10/2018 = 0,54%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22

35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 16/11/18
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 23/11/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 19 a 23/11/18) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 343,09%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 343,09% = R\$ 4.803,26

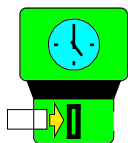
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.803,26 + 280,00 = **R\$ 6.483,26.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA RWTECH

A Portaria nº 776, de 26/10/18, DOU de 05/11/18, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca marca RWTECH, fabricados por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º ICBR 18059-18.01, emitido pelo Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.005939/2018-10, marca RWTECH, fabricados por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00043 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro TEM	Modelo
497	IPOINTLINE PROX-C